

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE TAPETES BEIRIZ DE NÓ, TAPETE DE LÃ E SERVIÇOS DE RESTAURO PONTUAL DE TAPETES EXISTENTES, NO ÂMBITO DOS PROJETOS APROVADOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO E

RESILIÊNCIA

Ref. PRR_2024_TNSC_INV_8

CABIMENTO: CAB_2024_1732

ENTRE

OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E. entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Conceição Amaral e Sofia Meneses, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato de acordo com o Despacho de Nomeação n.º 12061/2022 de 14/10/2022, adiante designado por **entidade adjudicante, Primeiro Outorgante** ou **OPART**;

E

FÁBRICA ARTESANAL TAPETES BEIRIZ II., com o número de identificação 510747590, com sede na Rua Comendador Brandão, 484, 4495-375 Beiriz, neste ato representada por Jorge [REDACTED] na qualidade de Representante Legal, adiante designado por **adjudicatária** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Considerando:

I. O Conselho de Administração do OPART foi nomeado pelo Despacho n.º 12061/2022, de 14/10/2022, por proposta conjunta do Ministro das Finanças e Ministro da Cultura, para o triénio 2022-2024.

II. A decisão de adjudicação por deliberação do Conselho de Administração no dia 18 de dezembro de 2024;

II. A aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração em 19 de dezembro de 2024 e por parte da segunda outorgante a 20 de dezembro de 2024;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos previstos no ii) da alínea e) do n.º 1 do art. 24.º e de acordo com os art. 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, inserido no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** adquire tapetes Beiriz de nó para as escadarias e patamares do Teatro Nacional de São Carlos, para o corredor do Foyer, para o Corredor Protocolar e para a escada do Foyer para os Camarotes, aquisição de um tapete de lã da Nova Zelândia para o Foyer, incluindo a colocação dos novos tapetes no Teatro e, adicionalmente, aquisição de prestação de serviços de restauros pontuais nos tapetes dos

corredores dos camarotes e no tapete do Salão Nobre, no âmbito dos projetos do Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 2ª

Regras de Interpretação

1. Em caso de divergência entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato não puderem ser solucionados pelas regras gerais de interpretação, solucionar-se-ão por meio da seguinte ordem de prevalência, a saber:

- a. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador;
- f. Os eventuais ajustamentos aceites pela **adjudicatária**.

2. Em caso de dúvida sobre interpretação de regras aplicáveis ou modo de execução das respetivas obrigações contratuais estabelecidas nas peças de procedimento, a **Adjudicatária** deverá:

- g. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao OPART e aceitar as decisões que este tomar;
- h. Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o segundo outorgante deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso;

3. Em caso de divergência entre os documentos referido no número 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o art. 99.º e art. 101.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 3ª

Vigência do contrato e Prazos da Prestação de Serviços

1. O contrato tem início na data da assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão de todos os serviços a prestar, previsivelmente em março de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sempre que se verifique a suspensão do fornecimento por motivo não imputável à **Segunda Outorgante**, este deverá informar o **OPART**, por escrito, indicando o motivo e a data de início da suspensão.
3. Qualquer das partes pode resolver o contrato, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 90 dias;
4. O contrato não se renova automaticamente.

Cláusula 4ª

Características da prestação de serviços

1. A **Segunda Outorgante** é responsável pelo fornecimento de tapetes novos e serviços de reparação de tapetes existentes, que inclui:

- 1.1. Fornecimento e instalação de tapetes Beiriz de nó para as escadarias e patamares do Teatro Nacional de São Carlos, para o corredor do Foyer, para o Corredor Protocolar e para a escada do Foyer para os Camarotes;
- 1.2. Fornecimento e instalação de um tapete de lã da Nova Zelândia para o Foyer;
- 1.3. Serviços de restauros pontuais nos tapetes dos corredores dos camarotes e no tapete do Salão Nobre.

Cláusula 5ª

Cabimento e compromisso

Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do compromisso anual nº 1763 e do cabimento nº CAB/2024/1732, pelo montante de € **269.025,00** (duzentos e sessenta e nove mil e vinte cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. Aquele compromisso foi exarado por conta da rubrica 01020214 do Plano de Recuperação e Resiliência para Reabilitação do Teatro Nacional de São Carlos.

Cláusula 6ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a pagar à **Segunda Outorgante** o valor total máximo de € **269.025,00** (duzentos e sessenta e nove mil e vinte cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. O valor total é o valor máximo dos serviços, não podendo o **Primeiro Outorgante** ser demandado a liquidar montantes relativos a serviços que não tenham sido efetiva e comprovadamente executados;

3. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o OPART compromete-se a pagar à **Segunda Outorgante**, nos termos e condições seguintes:

- a) 30% na data da assinatura do contrato;
- b) 20% no final do primeiro semestre do ano 2025, contraentrega de relatório de trabalhos executados;
- c) 20% no final do segundo semestre do ano 2025, contraentrega de relatório de trabalhos executados;
- d) 30% no final do contrato, com a entrega e instalação dos tapetes no Teatro Nacional de São Carlos.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
5. O preço não é revisível durante a execução do contrato.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, a(s) fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. Para efeitos de pagamento, a(s) fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento, de acordo com o seguinte plano e nas percentagens definidas na clausula 6ª.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a emitir faturas eletrónicas mensalmente, as quais terão de cumprir todos os requisitos exigidos na legislação fiscal, e conter todos elementos previstos no Código dos Contratos Públicos, a saber:
 - a) Identificadores do processo, com indicação do número de cabimento e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Referência do contrato;
 - f) Instruções de pagamento;
 - g) Totais da fatura.
4. Caso uma fatura não cumpra os requisitos preenchidos no número anterior será imediatamente devolvido à **Segunda Outorgante**.
5. Nos termos do número anterior, sempre que se verifique que os trabalhos e/ou serviços contratualizados não sejam totalmente cumpridos haverá lugar a uma nota fundamentada da razão dos mesmos.
6. Em caso de discordância por parte do **OPART**, quanto aos valores indicados, deve este comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **Segunda Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Ao abrigo do número anterior, relativamente à reclamação destes valores deve à **Segunda Outorgante** pronunciar-se pela aceitação das correções e fundamentos apostos pelo **OPART** ou manifestar de forma fundamentada as razões que obstem à aceitação dos explanados pelo **OPART**.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a **Segunda Outorgante** as seguintes obrigações:

- 1.1. Fornecimento e instalação de tapetes Beiriz de nó, com a garantia da réplica do desenho atualmente existente:
 - Escadaria e patamares: 260m²
 - Corredor Foyer: 52 m²
 - Corredor Protocolar: 30m²
 - Escada Foyer para Camarotes (inexistente à data): 7m²
- 1.2. Fornecimento e instalação de um tapete de lã da Nova Zelândia para o Foyer, garantindo uma réplica do desenho do tapete atualmente existente, com as seguintes medidas: 17MX7M.
- 1.3. Serviços de restauros pontuais nos tapetes dos corredores dos camarotes e no tapete do Salão Nobre.
- 1.4. Garantir o transporte dos tapetes novos para a morada do Teatro Nacional de São Carlos, no final da confeção, para iniciar os serviços de instalação, com data prevista para março de 2026;
- 1.5. Garantir os custos de deslocação da equipa de tapeteiras, para a morada do Teatro Nacional de São Carlos, para efetuarem os restauros pontuais nos tapetes dos corredores dos camarotes e no tapete do Salão Nobre, que se irão manter, bem como os custos de deslocação das equipas de montagem dos novos tapetes;
- 1.6. Comunicar qualquer ocorrência futura de que tenha conhecimento, que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, assim que possível.
- 1.7. Entregar, no final do contrato, uma Declaração de Certificação Beiriz, a constar no dossier dos novos tapetes instalados.

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a:

- 2.1. Nomear um Gestor Contratual que coordenará todos os trabalhos a desenvolver e que será o principal interlocutor com os gestores contratuais do **OPART**;
- 2.2. Estar disponível para a realização de reuniões de trabalho, presenciais ou online, sempre que necessárias.
- 2.3. Garantir que a equipa a afetar à execução contratual dispõe de experiência, perícia e diligência adequadas à prestação de serviços, para que fiquem em conformidade os tapetes confeccionados com a técnica Beiriz de nó;
- 2.4. Comunicar qualquer ocorrência futura de que tenha conhecimento, que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços objeto contrato, assim que possível.
- 2.5. A título acessório, a **Segunda Outorgante** fica obrigada, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª

Obrigações principais do OPART

O **OPART** compromete-se a:

- a) Pagar o valor da proposta;
- b) Permitir o acesso às suas instalações aos funcionários e demais pessoas ao serviço da **Segunda Outorgante**, devidamente identificados, para realizarem todos os trabalhos previstos no âmbito do projeto;
- c) Enviar os tapetes existentes, de acordo com a seguinte metodologia:
 - Envio dos tapetes que estão instalados para fazer o trabalho de preparação para produção. As peças vão por secções e numeradas de modo a sabermos qual peça encaixa com qual.
 - Ficheiro Excel como guia para a numeração das secções dos tapetes.
 - O primeiro volume/secção será o início das escadas e depois segue até ao fim.
 - Nas zonas onde vai ser acrescentado, nas escadas, e não há tapete (acesso camarote foyer) será mencionado “a acrescentar escada foyer para camarotes (neste momento inexistente) 2,80 mts x 1,25 mts” no local a partir do qual tem de “nascer” tapete.
- d) Garantir o transporte dos tapetes existentes para a morada da **Segunda Outorgante**, na data de início da prestação de serviços;
- e) Estar disponível para a realização de reuniões de trabalho, presenciais ou on-line, sempre que necessárias.
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações que venha a obter, referentes à **Segunda Outorgante** e em cumprimento do RGPD.

Cláusula 10^a

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se a **Segunda Outorgante** a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Caso a **Segunda Outorgante** não aceite a minuta de contrato, no prazo de 5 dias, a minuta ter-se-á por aceite a menos que, por escrito e de forma fundamentada a **Segunda Outorgante** comunique ao OPART os motivos do atraso na aceitação.

Cláusula 11^a

Sigilo

1. As partes devem guardar o escrupuloso rigoroso sigilo profissional, mormente os deveres previstos na Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, durante e após a cessação do contrato, relativamente a todos os serviços efetuados, bem como relativamente a qualquer outra informação de que tenha conhecimento, ou acesso, em virtude da sua permanência no âmbito do presente contrato nas instalações do **Primeiro outorgante**, não podendo revelar ou utilizar, direta ou indiretamente, para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, e/ou qualquer terceiro, quaisquer factos, dados, elementos ou informações relativas a negócios, projetos, clientes, estratégias e procedimentos, e bem assim, toda a informação prestada, recebida ou obtida, no quadro do presente caderno de encargos, e designadamente, toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente a produtos e/ou serviços, bem como listagens, ficheiros e bases de dados e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à

atividade da entidade adjudicante e à execução do contrato, incluindo o próprio teor do mesmo.

2. Relativamente a documentos, ficheiros e dados a que a **Segundo Outorgante** tenha acesso, qualquer que seja o seu suporte, fica este expressamente proibido de os copiar, na totalidade ou em parte, de alterar o seu conteúdo, ou de os utilizar para quaisquer finalidades que não as necessárias à execução do contrato.
3. A **Segunda Outorgante** é ainda responsável, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento do dever de confidencialidade, dever este que tem duração ilimitada e se mantém em vigor mesmo para além da cessação do contrato, qualquer que seja o motivo ou a forma que revista.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da subsequente sujeição a deveres relativos designadamente à proteção de segredos comerciais, confidenciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Proteção de dados

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar estrita confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e assegurar ao primeiro outorgante designadamente o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do RGPD).
2. Constitui obrigação da **Segunda Outorgante**, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - i. A anonimização de dados pessoais;
 - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
 - v. Apenas contratar outro subcontratante se o responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD.
 - vi. Prestar assistência ao **OPART** através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - vii. Prestar assistência ao **OPART** no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 24.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do processamento e as informações disponíveis para o subcontratante;
 - viii. Dependendo da opção do **OPART**, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
 - ix. Disponibilizar ao **OPART** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por auditor para tal mandatado.
3. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

Cláusula 13ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **OPART** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Outorgante**.
3. O direito de resolução não prejudica o direito à indemnização ao **OPART**.
4. A **Segunda Outorgante** pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.
5. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser

exercido mediante comunicação escrita enviada ao **OPART** que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

Cláusula 14ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **OPART** pode exigir da **Segunda Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Segunda Outorgante**, o **OPART** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao equivalente de 20%, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
3. Podendo o limite previsto no número anterior atingir o limiar dos 30%, nos termos previstos no artigo 329.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **OPART** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Segunda Outorgante** e as consequências do incumprimento.
5. O **OPART** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato ou executar a caução para liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **OPART** exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades supra referidas o **OPART**, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens ou serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 15ª

Responsabilidade

1. A **Segunda Outorgante** responde pelos danos que causar ao **OPART**, em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. A **Segunda Outorgante** responde ainda perante o **OPART** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. A **Segunda Outorgante** bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
4. São da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante** todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

5. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.

6. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Adjudicatária** de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Adjudicatária** de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Adjudicatária** de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Adjudicatária** de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Adjudicatária** de serviços ou nas instalações do **OPART** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência da **Adjudicatária** de serviços ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Adjudicatária** de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Execução dos contratos

1. A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, cuja situação seja suscetível de preencher o art. 297.º do Código dos Contratos Públicos têm por efeito a suspensão da execução do contrato, recomeçando o mesmo logo que cessem as causas que determinaram a suspensão.
2. Nos termos do número anterior, a determinação do prazo acrescido será aferida pela duração do período de suspensão, nos termos do art. 298º, números 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos.
3. O **OPART** obriga-se a notificar por escrito do recomeço da execução do contrato, determinando o novo prazo para o termo do contrato.

Cláusula 18ª

Seguros

1. É da responsabilidade da **Segunda Outorgante** a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho de todo o pessoal contratado pela **Segunda Outorgante**, bem como o cumprimento de todas as regras laborais em relação aos mesmos.
2. A **Segunda Outorgante** cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, de forma a evitar a sua extinção, designadamente, do dever de pagamento dos respetivos prémios, sob pena de rescisão do contrato pelo **OPART**.
3. A **Segunda Outorgante** deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, para o pessoal afeto à prestação de serviços a concurso;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos que possam ser causados durante a prestação dos serviços objeto do contrato, desde a data de início até ao seu termo.

Cláusula 19ª

Cessão da Posição Contratual

1. A **Segunda Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita do **OPART**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à **Segunda Outorgante** no presente procedimento.
3. O **OPART** aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A e 96.º/1 al. i) do CCP, os gestores do contrato em nome da entidade adjudicante serão o Diretor de Manutenção e a Chefe do Setor de Aquisições.
2. Os gestores do contrato terão a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.
3. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail, para email a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável e Foro

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, mormente o Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 23 de dezembro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por:

AMARAL

Num. de Ident

Data: 2024.12.26 11.08.37 GMT Standard Time



CHAVE MÓVEL

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por

FABRICA Artesanal Tapetes Domus
II, LDA

Data: 23-12-2024 16:11:38

Data: 2024.12.23 19.04.20 GMT Standard Time

SOFIA MENESES



CHAVE MÓVEL

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO